SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 182, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Resolução CONSUNI nº 14/2014, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 20 de janeiro de 2023, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23070.044860/2022-41, e considerando:

a) os arts. 205, 206, I, e 207, da Constituição Federal de 1988, que garantem a autonomia universitária, a educação como direito de todos e em igualdade de condições de acesso e permanência;
b) os arts. 3º, IV, e 5º, *caput*, e XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;
c) os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizado em Durban no ano de 2001;
d) o que consta no Programa Nacional de Direitos Humanos, de 2010; no Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra Lésbicas, Gays, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais e de Promoção da Cidadania Homossexual, denominado "Brasil Sem Homofobia", de 2004; no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais, de 2009; e no Documento Final da Conferência Nacional da Educação, realizada em 2010;
e) o art. 3º, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade, diversidade e apreço à tolerância;
f) a Portaria nº 1.612, de 8 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, que trata sobre o uso do nome social no âmbito daquele ministério, com a diretiva de sua regulamentação pelas autarquias

vinculadas à Pasta, dentro da esfera de sua competência (art. 1º, §2º);

g) a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura aos servidores no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional o uso do nome social por travestis e transexuais;

h) o art. 4º, I, da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que assegura o direito de registro do nome social aos usuários da saúde;

i) que o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) também garante o direito de uso do nome social em seu sistema de cadastro de pesquisadores (Currículo Lattes);

j) a ADI 4275/DF (STF), que dispõe sobre o direito à igualdade sem discriminações e abrange a identidade ou expressão de gênero; que a identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la; que a pessoa não deve provar o que é e o Estado não deve condicionar a expressão da identidade a qualquer tipo de modelo, ainda que meramente procedimental;

k) o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal, autárquica e funcional;

l) o Provimento nº 73, de 28 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais, e outros diplomas nacionais e internacionais a exemplo dos Princípios de Yogyakarta, documento este do qual o Brasil é signatário;

m) a Resolução CONSUNI Nº 15/2014, que cria a Coordenadoria de Ações Afirmativas na UFG, a qual tem como uma de suas atribuições a de articular ações que garantam o direito à diversidade, promovam a pluralidade de ideias, ampliem a inclusão e contribuam para o fortalecimento de uma política universitária comprometida com a superação das desigualdades e o respeito às diferenças;

n) o disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFG - 2018-2022, no item 2.3.9 acerca da Política de Diversidade, Inclusão e Acessibilidade;

o) o art. 4º, III, do Estatuto da UFG (2013), que dispõe sobre o respeito à liberdade, à diversidade e ao pluralismo de ideias, sem discriminação de qualquer natureza;

p) a necessidade de garantir o acesso, a permanência e o sucesso de todas as pessoas no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade, diversidade, sem discriminação de qualquer natureza, e à dignidade humana;

q) a identidade de gênero e o respeito ao nome social são Direitos Humanos básicos e a discriminação em razão desses é passível de punição criminal desde 2019, em razão da decisão do STF na ADO 26, na qual a suprema corte reconheceu que os termos raça e racismo possuem caráter político social e portanto a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero podem gerar punições com base na lei de racismo, lei 7716/89,

R E S O L V E :

Art. 1º A Resolução CONSUNI nº 14/2014, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre o uso de nome social no âmbito da Universidade Federal de Goiás, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º** Assegurar a servidores/as, estudantes e usuários/as da Universidade Federal de Goiás (UFG), cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão do seu nome social nos registros oficiais e acadêmicos, nos termos desta Resolução." (NR)

"**Art. 3º-F** Os/As usuários/as do Nome Social deverão ser tratados/as pelos/as agentes públicos pelo nome social que constará dos atos escritos, sendo vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais." (NR)

"**Art. 5º** A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante requerimento a ser autuado no Centro de Documentação, Informação e Arquivo - CIDARQ/ UFG, e encaminhado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROPESSOAS, que assegurará o direito ao uso do nome social nas seguintes situações:

.....

VI - em sistemas computacionais.

....." (NR)

"**Art. 6º**

§ 1º A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser feita mediante petição eletrônica, via SEI, e a Secretaria de Inclusão se encarregará de enviar aos órgãos responsáveis e acompanhar a aplicação.

....." (NR)

"**Art. 8º** Constará nos documentos oficiais, como histórico escolar, certificados, certidões, atas de reuniões e defesas, diploma de conclusão e demais documentos oficiais relativos às atividades acadêmicas estudantis, o nome social da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome civil que constará no verso do documento.

§ 1º No caso do diploma, as concordâncias de gênero poderão ser feitas para acompanhar o nome social, a critério do/a requerente.

§ 2º O/A estudante que teve o nome civil oficialmente alterado, mesmo que não tenha nome social na UFG, mas manteve inalterado o sexo de nascimento, o diploma poderá ser emitido com todas as concordâncias, a critério do/a requerente." (NR)

"**Art. 10.**

.....

§ 2º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida por seus/suas representantes legais.” (NR)

“**Art. 12.** Os documentos oficiais, visando à utilização externa à UFG, serão emitidos com o nome social, se requerido expressamente pela pessoa interessada, acompanhado do nome civil.” (NR)

“**Art. 14.-A** Fica estabelecido o prazo de 180 dias para que os sistemas da UFG possam ser adaptados para o atendimento a esta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a sua aprovação.

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.

Profª. Angelita Pereira de Lima
- Reitora -